



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.356, DE 2020

(Dos Srs. Delegado Marcelo Freitas e Júnior Bozzella)

Determina a redução de valores de mensalidades cobradas por instituições privadas de ensino, autorizadas pelo MEC, durante a suspensão das atividades escolares presenciais determinadas pelas autoridades públicas, em face da pandemia da COVID-19 (Coronavirus).

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1183/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Delegado Marcelo Freitas

Apresentação: 31/03/2020 21:09

PL 0.1356/2020

**PROJETO DE LEI N° DE 2020
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)**

Determina a redução de valores de mensalidades cobradas por instituições privadas de ensino, autorizadas pelo MEC, durante a suspensão das atividades escolares presenciais determinadas pelas autoridades públicas, em face da pandemia da COVID-19 (Coronavirus).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores das mensalidades cobradas pelas instituições privadas de ensino, autorizadas pelo MEC, serão reduzidas em cinquenta por cento durante o período de suspensão das atividades escolares, em razão da pandemia pela COVID-19.

§ 1º Os valores integrais que eventualmente tenham sido recebidos pelas instituições de ensino, referentes a períodos de suspensão de atividades, devem ser restituídos no prazo de trinta dias ou descontados da próxima parcela a ser paga.

§ 2º O descumprimento acarretará multa de dez por cento sobre o valor devido, revertida ao aluno e/ou responsável financeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da COVID-19, Coronavírus, desafia a sociedade, expondo nossa saúde e a economia do país.

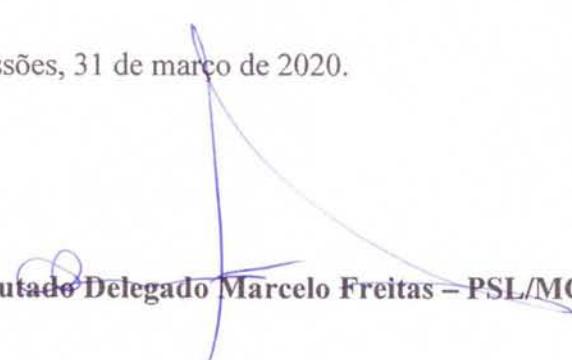
De um lado, a sociedade trabalhadora tem que fazer sua parte, de outro os empresários precisam contribuir. Ficar em casa, geralmente, significa redução de ganhos, de empregos e o momento é de gastos com materiais de proteção individual (EPI), como máscaras e álcool gel, cada vez mais caros e inacessíveis. A doença traz expectativa de gastos com medicamentos e hospitalização dos infectados.

Em razão da suspensão de aulas presenciais, as instituições de ensino reduziram suas despesas, com luz, água, transporte de professores, segurança, portaria, entre outras. Desta forma, é justo que participem da grave crise enfrentada pelo país, reduzindo seu lucro durante o período de suspensão das atividades presenciais, em razão da pandemia que assola a nação.

Buscamos, através deste Projeto de Lei, oferecer um equilíbrio entre os alunos e/ou seus responsáveis financeiros durante a suspensão das aulas presenciais e a necessidade das instituições de ensino de manterem o pagamento de funcionários e despesas que não se alteram durante a suspensão das aulas presenciais.

Por fim, como se cuida de prestação de serviço não efetivamente executado, é coerente que se diminua o valor fixado como mensalidade.

Sala das sessões, 31 de março de 2020.


Deputado Delegado Marcelo Freitas – PSL/MG

